

Vol. 29
Liv. nº 51

1924.

1
p10,29

Junza Distrital de S. José de Alipiz
Abil.

Esperivad = Marquez.

Arrolamento e partilha

Mauril Justino de Abundancia = Arrol-^{to}

Francisca de Abundancia = Arrol-^{to}

Autuação

4000

Aos dez de Junho de mil noveem-
tos vinte e quatro, nesta Cidade de
S. José de Alipiz, em cartorio, au-
tizo a peticao e duas relaçoens que
adiante se seguem; do que fiz este
termo. Cu. Rod. Baptista Marquez,
Esperivad, o escrivi.

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Ilm. Sr. Juiz Districtal em exercicio, de
S. Joze de Itipibe.

A. Como requer. Vignho hoje, ás 12 horas, em cartorio, para o
compromisso. Foi-se visto aos interessados, para di-
scussão no prozo de cinco dias, sobre a descripção e va-
lor dados aos bens.

S. Joze de Itipibe, 10 de Junho de 1924.

+ O. Garcia

Piz Albino de Justino de Alencar, que tem
de fallecido sua mulher Francisca de Alen-
car, sua diva do mes de do anno
de , deixando diversos herdeiros, filhos
do mesma fallecida, e bens no valor inferior
a seis contos de reis (6.000.000), os quaes
devem ser partilhados entre o supplicante
e os ditos seus filhos, que o mesmo em
qualidade de meiro e cabeça de casal,
proceder ao respectivo arrolamento, nos
termos do art. 666 do Cod. Civil do Es-
tado. Requer, pois, que seja esta au-
torada com as duas relações que apre-
senta, tomando-se-lhe em seguida,
o compromisso legal.

P. deferimento.

S. Joze de Itipibe, 10 de Junho de 1924.

A rogo do requerente au alfabético:

José Augusto Costa

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Relação de Herdeiros

Manoel Justino de Mendonça, viúvo, cabeça de casal, residente no lugar Catolândia, Mendonças.

Filhos:

- 1º Maria de Mendonça, com 49 annos, casada com Joaquim dos Chagas, residente no lugar Catolândia.
- 2º João Eloy de Mendonça, com 47 annos, solteiro, residente no Catolândia.
- 3º José Eloy de Mendonça, com 44 annos, solteiro, residente no Catolândia.
- 4º Guillermina de Mendonça, com 46 annos, casada com António Militão de Mendonça, residente no Catolândia.
- 5º Manoel de Mendonça, com 40 annos, solteiro, residente no Catolândia.
- 6º Izabel de Mendonça, com 38 annos, solteira e residente no Catolândia.

L. Frei de Alipicú, 10 de Junho de 1924.

A rogo de esclarecimento au alfabético.

Antônio Augusto Carri

Dr. [illegible]

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

4

Relação de bens.

PIOVZ9

Uma parte de terra no lugar de
rominados Catoli, data do Cipó,
na margem do rio Frating, suas
terras pro-indiviso, havida por he-
rança de seu pai Maurel
José de Mendonça, conforme docu-
mentos que se exhibio, limitando-se
pelo Norte com o riacho do
Chario, pelo Oeste com o rio Fro-
ling, pelo Sul com o fim do duto
e pelo Leste com Baldunio de
Tal, a qual dá o valor de
oitocentos mil reis (800000).

S. José de Ilipitá, 10 de Junho de 1924.

A rogo do declarante aculphabito:

Mathias Cariz
Em tempo:

Na parte de terra supra, o inventaria-
te tem apenas a duodécima parte,
no valor de 41.666 reis, herdado,
quintamente com seus irmãos, de seu
pai Maurel José de Mendonça, cujo
arrolamento foi julgado por sentença
de 2 de fevereiro, cuja duodécima parte
dá o valor de 800000 reis.

Dato supra.

A rogo do arrolante aculphabito:

4

Termo de compromisso do inventariante.

7. 500
 2000
 E logo, na data retro, pelos doze lodos,
 em Cartorio, onde se achava o Juiz Dis-
trictal em exercicio, por meio Escrevedor
 de seu cargo, ahi presente Mauro el Juz
tiuo de Albuquerque, pelos dito Juz, he
foi de feito o compromisso legal, de
baixo do qual he encaregado que de
clarasse o plio em que tiicho falleci-
do a suã mulher, se tiicho feito al-
guma disposicao testamentaria, que as
heras os seus herdeiros, que idade tiicho,
e desse a carregados todos os bens seus
ocultas rentium, sob pena de perder
o direito que nullo tiver. E sendo por
elle aceito o compromisso, declarou
que suã mulher Francisca de Albuquerque
ca tiicho fallecido em dias do anno
de , em testamento, deixando
diversos herdeiros e bens que consta
das relacoes que ja apresentou em
juizo; de que fez este termo que
assigno o Juiz com José Severino Al-
ves a rogo do compromissado anal-
phabeto. Em, Yodo Baptista Mar-
ques, Escrevedor, o escrevi.

Digito de Antonio Gacia.

A rogo do compromissado analphabeto:

(João Gama)

Visto

P10129

E logo faço estes autos com visto aos herdeiros interessados, conforme o despacho no pedido de fl.; do que fiz este termo. Eu, João Baptista da Luz, Escrivão, o escrevi.

300

Vto aos herdeiros.

Estou de acordo com a relação e avaliação dos bens.

S. José, 11 de Junho de 1924.

A pedido de João Clay de Murdough:

+ João Clay de Murdough

Pato

E logo recebi estes autos; do que fiz este termo. Eu, João Baptista da Luz, Escrivão, o escrevi.

300

Certidos

Certifico que findou o prazo legal, sem que os demais herdeiros fizessem saber a relação e avaliação dos bens: Dou fi. S. José, 18 de Junho de 1924

200

O Escrivão João Baptista da Luz.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusivos ao Juiz Distrital; do que fiz este termo. Eu, João Baptista da Luz, Escrivão, o escrevi.

300

Em 18-6-24.

Designe-se o dia 19 do corrente, às 9 horas, em cartório, para proceder-se a partilha, com citação do inventante e demais inter-

resados.

S. J. 18 Junho de 1924.

J. Garcia

Data

300 E logo recebi estes autos com o despacho re-
 tivo e supra; do que fiz este termo. Eu,
 João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

14/000 Certifico que continuei, nesta Cidade, de in-
 ventariante e todos os demais herdeiros,
 por todo conteúdo do despacho re-
 tivo e supra; ficando scientes e dou-
 ti. S. J. 18 de Junho de 1924.
 O Escrivão - João Baptista Marques.

Auto de partilha.

2000 An desmoro de Junho de mil
 4000 novecentos vinte e quatro, na
 6480 ta Cidade de São José de Mi-
 sibiú, em meu Cartório, pe-
 las nove horas, presentes o
 Juiz Districtal, comungo Es-
 crivão, abaixo declarado, o
 inventariante Manoel Jus-
 tino de Mendonça, o herdeiro
 João Eloy de Mendonça,
 a pedido dos demais herdei-
 ros, pelo inventariante jái-
 dito que os bens de sua fidei-

1801/29

Luíza mulher Francisca de
 Mendonça, era em oração
 no relaçãõ que apresentou em
 juizo e affirmãõ, ser exacta; p^o
 lo que o juiz disse aos interessados
 os, se tinham algum requeri-
 mento verbal ou scripto, o apre-
 sentassem antes da partilha,
 a fim de resolver conforme for
 se de direito e justiça. O mes-
 mo requereu que fosse o
 monte dividido em duas par-
 tes iguaes, fazendo-se os pa-
 gamentos com igualdade, e que
 pagaria as custas. O que
 devido pelo juiz deferio na
 forma requerida. Em segui-
 da, fez o juiz a partilha do
 modo seguinte: Dehou que os
 bens scriptos importavam Monte
 em vitcentos mil reis, ou 800,000
 de todas em bens de raiz.
 Que dividido o monte em duas
 partes iguaes, tocava de mei-
 acãõ ao vivo inventariante, 400,000
 a quantia de quatrocentos mil reis.
 Que dividida uma, digo, que sub-
 dividida a outro parte em
 partaveio de quatrocentos mil
 reis, em duas partes iguaes que
 tocam os herdeiros, tocava
 de quinhãõ a cada um a quan-
 tia de sessenta e seis mil e seiscentos

Quinhos

66/666

P10V.29

quinhentos e sessenta e seis mil reis.
Assim calculada a partilha,
procedeu o juiz aos respecti-
vos pagamentos pelo modo abai-
xo:

- Pagamento ao viuvo inventa-
riante Manuel Justino de
Mendonça, do que lhe pertu-
ce de meirada, no valor de
quatrocentos mil reis.

Haverá na parte de ter-
ra do lugar Calolé, data
do Cipo, na outra margem
do rio Trahiry, sendo terras
pro-indivizo, havida por
herança de seu genitor pai
Manoel José de Mendonça,
conforme documento que ex-
ibiu, limitando-se pelos lances
cento e oitenta e sete do Ala-
rio, pelos Norte com o rio
Trahiry, pelo Sul com o qua-
da data, e pelo Pente com
Baldimiro de Tal, descrita e
avaliada por oitocentos mil
reis, a quantia de quatro

centos mil reis. Futirado.

- Pagamento ao quinhão da her-
ança de Manoel de Mendonça
casado com a co-herdeira Jo-
anna dos Chagas, do que lhe
pertence de legitimo, no valor
de sessenta e seis mil e sessenta

e sessenta e seis ris. Carriá
 na parte de terra do lugar Ca-
 toli, data do Cipo, ora margem
 do rio Fraking, sendo terras pro-
 indiviso, havido por heranças
 de seu pai de seu pai de seu pai
 de Claudeonco, conforme docum-
 to que se exhibia, limitando-se
 pelo Norte com o riacho do
 Clario, pelo Sul com o rio Fraki-
 ng, pelo Sul com o rio do duto
 e pelo Prunte com Baldino de Tal,
 descrita e avaliada pela quantia
 de setecentos mil ris, a quantia
 de sessenta e seis mil seiscentos
 e sessenta e seis ris. Tertioa

Quinh. 66/666

70v.29

55/555

70v.29

Quinh. 66/666

55/555

Pagamento ao herdeiro João Clay
 de Claudeonco, do qual se pertence
 de legitimo, no valor de sessenta
 e seis mil seiscentos sessenta e seis ris.
Carriá na parte de terra do
 lugar Catoli, data do Cipo, ora
 margem do rio Fraking, sendo
 terras pro-indiviso, havido
 por heranças de seu pai de seu
 pai de seu pai de seu pai de seu
 pai de Claudeon-
 co, conforme documento que
 se exhibio, limitando-se pelo Nor-
 te com o riacho do Clario,
 pelo Norte com o rio Fraking,
 pelo Sul com o rio do duto
 e pelo Prunte com Baldino de
 Tal, descrita e avaliada por

Quinh. 66/666

66/666

55/555

Quinh. 66/666

55/555

11111
710 129

setecentos mil reis, a quantia
de sessenta e seis mil

66#666

tos e sessenta e seis reis.

Introd:

- Pagamento ao quinhão do herdeiro José Eloy de Almeida do que lhe pertence de legítima

Emittas

no valor de sessenta e seis mil

66#666

sessenta e seis mil e sessenta e seis reis.

Haverá na parte de terra do lugar Catali, data do Cipo, no arraial do rio Frabury, sendo terras pro-indiviso, herdada por herança de seu pai João Manoel José de Mendonça, conforme documento

11111

to que exhibio, limitando-se pelo Nascente com o rio do Alario, pelo Norte com o rio Frabury, pelo Sul com o rio da Mata e pelo Pente com Baldavino de Tal, descrita e avaliada por setecentos mil reis, a quantia de sessenta e seis mil e sessenta e seis

66#666

e seis reis. Interimado. =

- Pagamento ao quinhão do herdeiro Guilherme de Mendonça casada com Antonio Militão de Mendonça, do que lhe pertence de legítima no

Emittas

valor de sessenta e seis mil

66#666

sessenta e seis mil e sessenta e seis reis.

Haverá na parte de terra do

do lugar Catolá, doto do Cipó, na
 margem do rio Trahiy, sendo
 terra pro-indiviso, havido por
 herança de seu pai Manoel
 José de Mendonça, conforme do-
 cumento que exhibo, limitando-se
 pelo Nascente com o riacho do
 Olario, pelo Norte com o rio Trahi-
 ry, pelo Sul com o fim do doto
 e pelo Poente com Baldiuro de Tal,
 descrita e avaliada por oitocentos
 mil reis, a quantia de seiscentos
 e seis mil seiscentos e sessenta e seis

R10427

664666

Introd.

reis. = Pagamento as heredi-
 tades do herdeiro Manoel de
 Mendonça, do que lhe pre-
 lucra de legitima, no valor
 de seiscentos e seis mil seis-
 centos e sessenta e seis reis.

Quinh.

664666

Uaverá na parte de terra
 do lugar Catolá, doto do Cipó,
 na margem do rio Trahiy,
 sendo terra pro-indiviso, ha-
 vido por herança de seu pai
 Manoel José de Men-
 donça, conforme documento
 que exhibo, limitando-se pelo
 Nascente com o riacho do
 Olario, pelo Norte com o rio
 Trahiy, pelo Sul com o fim
 do doto e pelo poente com Bal-
 diuro de Tal, descrita e avaliada
 por oitocentos mil reis, a quantia

664666

Tutimdo de sessenta e seis mil seiscentos
66#666 e sessenta e seis reis. Tutimdo.

- Pagamento da hueria Izabel
 de Alaudanca, do que lhe
 pertence de legitima, no valor
 de sessenta e seis mil seiscentos
 e sessenta e seis reis.

Waverá na parte de terra
 do lugar Catolí, d'ato do Ci-
 pó, e na margem do rio Tro-
 hiny, sendo Terra pro-indivi-
 so, herdada por herança de
 seu finado pai et airoel frei
 de Alaudanca, conforme docu-
 mento que exhibio, limitando
 a pelo Noreste com o rio
 do Alario, pelo Sul com
 o fin do d'ato, pelo Norte com
 o Rio Trohiny e pelo Puroeste
 com Baldino de Val, descrip-
 ta e avaliada por setecentos
 mil reis, a quantia de ses-

Tutimdo de sessenta e seis mil seiscentos e
66#666 sessenta e seis reis. Tutimdo.

Concluida a partilha, man-
 dou o juiz levar este auto
 que assignou com os inter-
 pados presentes, aos quaes
 marcou o prazo de cinco dias
 que correrá em cartorio, a fim
 de requererem o que lhes con-
 vier, e recomendar o que
 fôr o referido prazo, lhu foi

P10v29

sem os autos conclusos, depois de
sellados e preparados. Em, Jrod
Baptista Marques, Escrivão,
o escrevi.

+ Original de Amorim Lourenço.
A rogo do arrolante analfabeto:

+ Jrod Baptista Marques

Certifico que intimei o arrolante e todos os herdeiros, unto a 2000
de, para dizerem sobre as partilhas: porem nenhum deu fi. Pato certo.

O Escrivão Jrod Baptista Marques: Visto

E logo faço estes autos com visto do 300
arrolante, do que fiz este termo. Em,
Jrod Baptista Marques, Escrivão, o
escrevi.

N.º em 20-6-924.

Estou de pleno accordo com as partilhas. 200

S: Jrod, 25 de Junho de 1924.

A rogo do arrolante analfabeto:

+ Jrod Baptista Marques

Pato

E logo recebi estes autos, do que fiz 300
este termo. Em, Jrod Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Visto.

Em seguida, faço estes autos com 300
visto dos herdeiros interessados, do
que fiz este termo. Em, Jrod Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

N.º em 20-6-924.

Credidos

Certifico que findou o prazo legal 1000
para que os herdeiros interessados,

66#666 Tutuindo de sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais. Tutuindo.

- Pagamento da hudeira Izabel de Alencar, do que lhe pertence de legítima, no valor de sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais.

Uaverá no parte de terra do lugar Catolá, d'ato do Cípo, na margem do rio Trohiny, sendo terra pro-indiviso, havida por herança de seu fideiussor pai Cláudio José de Alencar, conforme documento que se insere, limitando-se pelo Nascente com o rio do Alario, pelo Sul com o furo do duto, pelo Norte com o Rio Trohiny e pelo Pussente com Baldino de Tal, descrita e avaliada por mil e seiscentos e sessenta e seis reais, a quantia de sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais. Tutuindo.

66#666 Tutuinda de sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais. Tutuindo.

Concluida a partilha, mandou o juiz levar este auto que se assigna com os interpadres presentes, aos quaes marcou o prazo de cinco dias que correrá em cartorio, a fim de requererem o que lhes convier, e recomendo que, findo o referido prazo, lhe foi

sem os autos conclusos, depois de
rellados e preparados. Em, João
Baptista Marques, Escrivoe,
o escrevi.

P. 1219

+ Dignitas de Amosun
A rogo do arrolante analfabeto:

+ *[Signature]*
Certifico que interino arrolante e todos os herdeiros, unto a 2000
de, para digirem sobre as partilhas: porem unidos e dou fe. Pato unido.

O Escr. João Marques. Visto
E logo faço estes autos com visto a 300
arrolante, do que fiz este termo. Em,
João Baptista Marques, Escrivoe,
o escrevi.

N.º em 20-6-1924.

Estou de pleno accordo com as partilhas. 200
S: João, 25 de Junho de 1924.

A rogo do arrolante analfabeto:
+ *[Signature]*

Pato

E logo recebi estes autos, do que fiz 300
este termo. Em, João Baptista Mar-
ques, Escrivoe, o escrevi.

Visto.

Em seguida, faço estes autos com 300
visto aos herdeiros interessados, do
que fiz este termo. Em, João Baptista
Marques, Escrivoe, o escrevi.

N.º em 20-6-1924.

Celidão

Certifico que findou o prazo legal 1000
sem que os herdeiros interessados,

710V29

Comparar em um cartorio, a fim de
fallarem sobre os partilhas: dou je.

S. Joze, 26 de Junho de 1924.

O Escrivo

José Baptista da Aguiar

Conclusão

300 Eligo fazer estes autos conclusos a
juiz Districtal; do que fiz este ter-
mo. Em, José Baptista da Aguiar
Escrivo, o servi.

Cy. em 26-6-924.

Sellados e preparados me ve-
ntam conclusos.

S. Joze 26-6-924

O. Garcia

Paulo

300

Eligo em foi entregam estes autos;
do que fiz este termo. Em, José Baptista
da Aguiar, Escrivo, o servi.

Guia

Tam estes autos que pagar o selo por
de fallas de papel, no rolag de 300
reis por cada fallas, e todos a quantia
de tres mil reis; cujos estampellos
pod aboises inutilizados.

S. Joze, 26 de Junho de
1924. José Baptista da Aguiar



Conclusão -
E logo faço estes autos conclusos
ao Juiz Districtal em exercício;
do que fiz este termo. Em, João
Baptista Marques, Escrivão,
exerci.
Cz. 26-6-924.

300

Julgo por sentença a partilha dos
bens deixados por Francisca de Men-
donça, para que sustam os seus ef-
feitos legais.

Custas na forma da Lei.
S. José 26 de Junho de 1924
Virgilio Garcia

Nota

E logo recibí estes autos com a sen-
tença supra; do que fiz este termo.
Em, João Baptista Marques, Es-
crivão, exerci.

Certidão

Certifico que continha a senten-
ça supra, as inventariante e
dos demais herdeiros, o conteúdo
da mesma sentença: ficaram
cientes e dou fe.

S. José 26 de Junho de 1924.

O Escrivão =
João Baptista Marques.

<u>Custas</u>	
Do Juiz Districtal =	74500
Do Escrivão:	
Custas coladas	364080
Contagem	24000
Lellis Idos autos	34000
	484580

10 12^o
 26 61
 V.

S. Jui, 27 de junho
de 1924.

O Escrivão =
Jord Baptista Marques

Visto em cartório.
S. Jui, 28-7-1924.
Carlos Salles.